



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Gabinete Desembargador Jairo Ferreira Júnior**

---

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5304695-48.2023.8.09.0051

COMARCA: GOIÂNIA

AGRAVANTE: TELMA MIRANDA DE CARVALHO

AGRAVADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA.

RELATOR: DES. JAIRO FERREIRA JÚNIOR

---

**DECISÃO**

---

Da análise dos autos de origem nº. 5110539-94.2022.8.09.0051, observa-se que a despeito do recurso ter sido distribuído a esta relatoria, sem identificação de conexão ou prevenção, é possível verificar que a Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi foi relatora pretérita de outros recursos de agravo de instrumento.

Nesse sentido, nos termos do parágrafo único do artigo 930 do Código de Processo Civil, o relator que receber o primeiro recurso protocolado no tribunal será prevento para o julgamento das demais insurgências posteriores, interpostas no idêntico processo, ou em processo conexo. Veja-se:

*“Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.*

*Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo”.*

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Distribuição, para que sejam redistribuídos à ilustre Desembargadora Maria das Graças Carneiro Requi, integrante

da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do art. 42, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

**DESEMBARGADOR JAIRO FERREIRA JÚNIOR**  
**RELATOR**

Datado e Assinado digitalmente conforme arts. 10 e 24 da Resolução nº 59/2016 do TJGO